LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2021.

Altera a Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, para incluir o subitem 11.05 à lista de serviços prevista no Anexo I :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

♣rt. 1° - O item 11 da lista de serviços prevista no anexo I da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de relecomunicações que utiliza.	5,00

Art. 2° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou após noventa dias da publicação, o que for posterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Governo.

(Warallue

